



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2187C-2B9DF-D14B1



Decisão Monocrática 00896/2020-8

Processo: 00322/2017-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ROBERTO COUTINHO DA CONCEICAO

Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **322/2017**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO: **ROBERTO COUTINHO DA CONCEIÇÃO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **PAULO FERNANDO MIGNONE**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA P N.º 234/2016**, a contar de **30/11/2016**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, já registrada por meio da **Decisão TC 00398/2019-1**.

Por meio da **Instrução Técnica Preliminar n.º 01028/2019-8**, a área técnica propõe a devolução dos autos à origem, com base no art. 8º da IN 31/2014, para que sejam apresentados os ajustes e as razões de justificativa que julgar necessárias quanto ao fato descrito no **item 4** do parecer técnico.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento do corpo técnico, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **PAULO FERNANDO MIGNONE**, atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pela área técnica, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a Instrução Técnica Inicial n.º 01028/2019-8.

Em 17 de novembro de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.